



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

6052.2021/0000958-0

CONTRATO N° 018/ SUB-ST / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6052.2021/0000958-0

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 01 / SUB-ST / 2021

CONTRATANTE: SUBPREFEITURADE SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Execução de obras e serviços de requalificação na Praça Agostinho Nohama – São Paulo – S.P

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 438.701,04 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e quatro centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi, representada pelo **Senhor MARCOS ARRUDA, Subprefeito** adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n° 30.037.029/0001-09, com sede à Rua John Harrison, 299, sala 705, CEP: 05074-080 telefone / fax n° (11) 2385 0885 e Cel: (11) 945532256, e-mail: apeng@apeng.eng.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADRIANO PESSOA DOS SANTOS**, C.P.F. n° 361.369.258-93, residente e domiciliado à _____, adiante designada apenas **CONTRATADA**, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal n° 13.278/02, do Decreto n° 56.475/15 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui-se em objeto deste a Execução de obras e serviços de requalificação na Praça Agostinho Nohama – São Paulo – S.P obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com o edital que serviu de base à licitação e seus anexos.

- 1.1.** Fica fazendo parte do presente à proposta da Contratada, bem como a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 438.701,04 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e quatro centavos)**

- 2.1.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

- 2.2.** As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº **98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.39.00.08**, do presente exercício, ficando as despesas para o exercício subsequente a onerar a dotação própria.
- 2.3.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1.** Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento.

3.1.1. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com ligações provisórias de água, luz e esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ **R\$ 438.701,04 (Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e quatro centavos)** que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

- 3.2.** Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela de Custos Unitários de SIURB – Data Base Janeiro de 2021, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa vencedora pelo custo básico total orçado pela PMSP.

- 3.3.** Os custos de serviços extracontratuais não constantes da Tabela de custos unitários de SIURB, eventualmente necessários e devidamente justificados, poderão ser compostos de comum acordo, levando-se em consideração a taxa de BDI ofertada.

3.4.1. Na retroação, à data-base do contrato, de custos de serviços não previstos na Tabela de custos unitários de SIURB e, compostos para fins de aditamento, serão utilizados, como defletor, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.

3.4.2. A não-disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios - quer os divulgados pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, quer os estimados pela Origem - apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

3.4.3. Alternativamente ao procedimento de retroação, sempre é facultado à Administração, desde que possível, compor preços na data-base do contrato, valendo-se, para tanto, das tabelas de insumos da Prefeitura vigentes à época, consoante orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município de 14.08.97.

3.4.4. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

- 3.5.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequação e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 3.6.** Se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e Lei federal 10.192/01.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

- 3.6.1.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice inicial) e Pó (preço inicial) terão como data base o mês da proposta, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.
- 3.7.** As condições de reajuste estabelecidas poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA
DA MEDIÇÃO

- 4.1.** A medição mensal das obras e / ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 4.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 4.2.1.** As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.
- 4.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição autuado e devidamente instruído.
- 4.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Fatura, destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a seguridade social, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e regulamentação posterior.
- 4.4.1.** Do valor da Nota Fiscal dos Serviços será descontada a parcela correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, nos termos da Lei Municipal nº 13.476/02, regulamentada pela Portaria SF 014/2003, relativos aos serviços executados.
- 4.4.2.** Independente da retenção do ISS, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS - e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 4.4.
- 4.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do Brasil S / A, indicada pela Contratada.
- 5.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

- 5.2.1.** A contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.2.2.** A contratada também apresentará os documentos relacionados na Portaria nº 92/14 – SF.
- 5.3.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.5.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.5.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 5.5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.5.5.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação vigente aplicável.
- 5.6.** Havendo atraso nos pagamentos dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada **compensação financeira** de acordo com a **Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012**.
- 5.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.7.** A Contratada deverá atender à Instrução Normativa MPS / SRP nº 971 de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

6.1.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.1.1.** A Fiscalização da contratante determinará e a contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas Partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e / ou execução dos serviços contratuais.
- 7.4.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de até 180 dias do término da execução dos serviços, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as substituições julgadas necessárias pela fiscalização.
- 7.5.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA

- 8.1.** A contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por meio do formulário nº _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).
- 8.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03(três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.4.** Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a readequar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 8.1.
- 8.5.** Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.6.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.



- 8.7. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à contratada.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução da obra e /ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2.** Manter na direção dos trabalhos prepostos aceitos pela contratante;
- 9.1.3.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;
- 9.1.4.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;
- 9.1.5.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;
- 9.1.6.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 9.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;
- 9.1.8.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;
- 9.1.9.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:
- As normas técnicas e posturas legais pertinentes;
 - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Número e categoria profissional do pessoal;
 - Consultas à contratante;
 - Respostas às interpelações da fiscalização da contratante e,
 - Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.
- 9.1.10. Providenciar a execução e instalação de placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.**
- 9.1.11.** Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e / ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na subcláusula 10.1.2 deste Instrumento;
- 9.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



9.1.13. A Contratada deste contrato se compromete a:

9.1.13.1. - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

9.1.13.2. - Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA.

9.1.13.3. - Cumprir, durante toda vigência deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura de Santana-Tucuruvi:

9.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

9.2.3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.2.4. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

9.2.5. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;

9.2.6. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

9.2.7. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

9.2.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

9.3. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e / ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

- 10.1.1.**Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.1.2.**Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3.**Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia de desatendimento sobre o valor total do contrato;
- 10.1.4.**Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.1.5.**Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 10.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 10.4.** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.6.** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto parte delas, desde que com o consentimento expresso da contratante.
- 11.2.** Constitui motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 11.2.1.**O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.
- 11.2.2.**Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e / ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;
- 11.2.3.**Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da contratante a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;
- 11.2.4.**A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- 11.2.5.**O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas no Diário de Ocorrências pela Fiscalização;
- 11.2.6.**A decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou a instauração de insolvência;
- 11.2.7.**A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2.8.**A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

- 11.2.9.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da contratante, caracterizem a insolvência da contratada;
- 11.2.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 11.3.** Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 11.4.** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:
- 11.4.1.** Supressão, por parte da contratante de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;
 - 11.4.2.** Não liberação por parte da contratante, da área ou local para execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.4.3.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.4.4.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.
- 11.5.** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.
- 11.6.** Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada, reconhece, neste ato, os direitos da contratante, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 11.7.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2.** Elege as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 12.3.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

6052.2021/0000958-0

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

**ENG. MARCOS ARRUDA
SUBPREFEITO DE SANTANA-TUCURUVI**

**APENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
ADRIANO PESSOA DOS SANTOS
C.P.F. nº 361.369.258-93,**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
R.G.:

2.

Nome:
R.G.:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SANTANA-TUCURUVI**

6052.2021/0000958-0